

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo: 22383/2025

Projeto de Lei nº: 342/2025

Autoria: Professor Jocelino

Ementa: Dispõe sobre a contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Vitória e dá outras providências.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória

I – RELATÓRIO

Trata-se de veto total ao Projeto de Lei nº 342/2025, de autoria do Vereador Professor Jocelino, que prevê a contratação de pessoas em situação de rua por empresas vencedoras de licitações no Município de Vitória.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer nº 1.334/2025, manifestou-se pelo veto total, destacando que, embora a proposta tenha finalidade social relevante, trata de tema de competência da União e apresenta dificuldades práticas e jurídicas para sua aplicação.

O veto fundamenta-se na inconstitucionalidade da matéria, por tratar de normas gerais de licitação — competência privativa da União, conforme o art. 22, XXVII, da Constituição Federal — e por reproduzir disposições já previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

É o relatório. Passo à análise.

II – ANÁLISE

Após analisar as razões apresentadas, entende-se que o veto deve ser mantido.

O projeto de fato avança sobre assunto de competência exclusiva da União ao criar novas exigências em licitações e contratos, o que já foi considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em outros casos semelhantes.

Ademais, a Lei Federal nº 14.133/2021 já permite a inclusão de grupos vulneráveis nas contratações públicas, limitando-se, porém, a mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional. Ampliar essas hipóteses por meio de lei municipal ultrapassa os limites da competência do Município.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bento Ferreira,

Vitória - ES, 29050-940, (27) 9 9908-7376 | 3334-4555

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3400350037003900390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VEREADOR DE VITÓRIA

AYLTON DADALTO

Também foram apontadas, pela SEGES e pela SEMAS, dificuldades de execução da proposta, principalmente no acompanhamento das obrigações trabalhistas e na exigência de que o trabalhador deixe as ruas em até 90 dias.

Apesar da boa intenção social do projeto, a forma proposta não é adequada do ponto de vista jurídico. A inclusão de pessoas em situação de rua deve ocorrer por meio de programas e ações municipais já existentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela manutenção do veto** ao Projeto de Lei nº 342/2025.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 13 de novembro de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos